

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE PESQUISA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA
INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Divisão Avançada de Pesquisa e Desenvolvimento de Bovinos de Corte
(DAPD Bovinos de Corte)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO II
ACORDO DE P,D&I

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) INSTITUTO DE ZOOTECNIA E, COM INTERVENIÊNCIA DE FUNDAÇÃO DE APOIO.

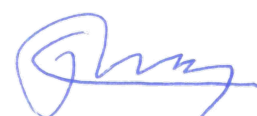
Pelo presente instrumento, os PARCEIROS abaixo qualificados:

ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **INSTITUTO DE ZOOTECNIA – IZ**, Instituição Científica e Tecnológica da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0025-16, sediado na Rua Heitor Penteado, nº 56, CEP: 13380-011, Nova Odessa/SP, representado por seu Coordenador, Enilson Geraldo Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 657.XXX.XXX-72, doravante denominado "ICTESP" ou simplesmente "IZ";

e

XXXXXXXXXX, com sede no XXXXX, XX, XXX, XXX/SP, CEP XXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado(a) pelo XXXXXXXX, [*inserir nome e cargo ocupado*], portador da Carteira de Identidade nº .XXXXX....., expedida pelo(a)XXXX....., e CPF nº ...XXXXX....., doravante denominado "PARCEIRO";

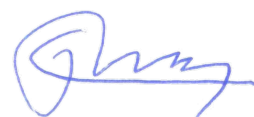
Como ANUENTE, o(a) pesquisador(a)XXXXX....., [pesquisador científico], portador(a) da Carteira de Identidade nºXX....., expedida pelo(a)XX....., e CPF nºXX....., a seguir denominado como "ANUENTE".



Na condição de INTERVENIENTE, **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO - FUNDEPAG**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard, nº 409 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.276.237/0001-78, portadora do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE de que trata o Decreto no 57.501, de 8/11/2011, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Antonio Álvaro Duarte de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.860-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 017.XXX.XXX-74, doravante referido(a) simplesmente como "FUNDAÇÃO DE APOIO" ou simplesmente "FUNDEPAG";

CONSIDERANDO:

- I. que a Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação"), regulamentada em São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;
- II. que a Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 ("Lei Paulista de Inovação") estabelece, em caráter suplementar às normas gerais da legislação federal, medidas para incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a cooperação público-privada, disciplinando a atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo (ICTs) e dos seus respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs);
- III. que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, na Nota Técnica SubG-Cons nº 11/2020, consolidou interpretações e uniformizou entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei nº 10.973/2004 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017;
- IV. que o Instituto de Zootecnia é um instituto público de pesquisa da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de São Paulo (ICTESP) com suas atribuições previstas no art. 102 do Decreto Estadual nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021;
- V. [*descrever a atuação do PARCEIRO, enfatizando seu interesse em realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com a ICT*]
- VI. a Divisão Avançada de Pesquisa e Desenvolvimento de Bovinos de Corte do Instituto de Zootecnia (DAPD Bovinos de Corte), em Sertãozinho/SP, foi severamente impactado por incêndios que danificaram o solo, a cobertura vegetal e a fauna local. O levantamento preliminar identificou áreas com potencial para regeneração natural e outras que necessitam replantio de mudas. Nas áreas agricultáveis adjacentes, constatou-se a necessidade de operações de conservação e correção do solo para restaurar a capacidade produtiva. É essencial implementar um projeto de recuperação ambiental com monitoramento contínuo do solo para acompanhar a evolução da fertilidade e os estoques de carbono. O Projeto visa restabelecer o equilíbrio ecossistêmico, desenvolver e validar tecnologias e práticas regenerativas, além de promover marcas e tecnologias parceiras para recuperação de áreas impactadas por eventos extremos;
- VII. a possibilidade de delegação às fundações de apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 10.973/2004, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento



e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da instituição apoiada;

- VIII. que a FUNDEPAG foi credenciada, em especial nos termos dos artigos 19 a 20 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, como FUNDAÇÃO DE APOIO da ICT, conforme Resolução SDECTI - 05 de 12/01/2018, ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 17/01/2018.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** ("Acordo de Parceria para PD&I" ou apenas "Acordo"), com fundamento no artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, e nos artigos 39 e 40 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Acordo visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre os PARCEIROS, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a **recuperação ambiental, manejo regenerativo e monitoramento avançado de sistemas produtivos e ecológicos de áreas da Divisão Avançada de Pesquisa e Desenvolvimento de Bovinos de Corte, do Instituto de Zootecnia (DAPD Bovinos de Corte), localizado na Rodovia Carlos Tonani, km 94, em Sertãozinho/SP**, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

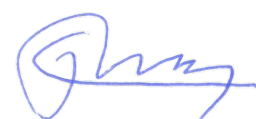
2.1. **Plano de Trabalho.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente Acordo, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos PARCEIROS e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

2.2. **Execução.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.2.1. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos PARCEIROS a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste Acordo.

2.2.2. Os pesquisadores e membros da equipe de trabalho que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos PARCEIROS em cujas instalações vierem a atuar.

2.2.3. Cabe ao pesquisador responsável solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO, com prévia anuência da ICT, as aquisições de equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais de laboratório, utensílios e materiais de consumo, bem como as contratações de serviços de terceiros, inclusive pessoal científico e de apoio, previstas no Plano de Trabalho e necessárias à consecução do objeto deste Acordo.



2.3. **Incerteza científica.** A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, mediante notificação por escrito da ICT à outra parte, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. **Vigência.** O prazo de vigência deste Acordo é estimado em 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. **Prorrogações.** A vigência deste Acordo poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior ao originalmente previsto, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos PARCEIROS, e a apresentação de novo Plano de Trabalho.

3.3. **Alterações no Plano de Trabalho.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações.

3.3.1. Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas por um dos PARCEIROS e aprovadas por escrito pelo outro.

3.3.2. Desde que não acarretem a prorrogação total da vigência do Acordo, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho independem da celebração de Termo Aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, mediante apostila, ao ajuste original.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO


4.1. **Interveniência.** A captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias da ICT decorrentes deste Acordo serão delegadas à FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, devendo aplicá-las exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

4.2. **Contratações de serviços, obras e materiais.** A ICT poderá, por meio da interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, contratar serviços técnicos especializados de pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirir bens de consumo, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades previstas neste Acordo de Parceria de PD&I.

4.2.1. Eventuais terceiros contratados pela FUNDAÇÃO DE APOIO obrigar-se-ão, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto deste Acordo.

4.2.2. O tomador dos serviços, bem como o responsável direto pela mão de obra contratada, será exclusivamente o representante designado pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

4.2.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com os PARCEIROS.



4.3. **Regulamento próprio de contratações.** Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do Poder Público, a FUNDAÇÃO DE APOIO adotará regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, disponível em seu sítio eletrônico, que garantam a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4.4. **Restrições à admissão de pessoal.** A FUNDAÇÃO DE APOIO deve abster-se de contratar:

4.4.1. Pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior das ICTs por elas apoiadas;

4.4.2. Pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das ICTs;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das ICTs por elas apoiadas;

4.4.3. Outras pessoas físicas e jurídicas cuja contratação, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, possa configurar conflitos de interesse com a ICT apoiada.

4.5. **Transparência ativa.** Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico oficial:

a) os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela FUNDAÇÃO DE APOIO com as ICTs apoiadas e agências oficiais de fomento ("Ajustes");

b) os relatórios semestrais de execução dos Ajustes celebrados, indicando os valores executados, as atividades e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos em decorrência dos Ajustes;

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos Ajustes;

e) as prestações de contas dos Ajustes.

4.6. **Gestão contábil e financeira.** A movimentação dos recursos gerenciados pela FUNDAÇÃO DE APOIO será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços identificados, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

4.6.1. Os recursos provenientes dos Ajustes deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto, devendo a FUNDAÇÃO DE APOIO garantir o controle contábil dos recursos aportados e utilizados em cada Acordo.

4.6.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá franquear acesso aos órgãos de controle interno e agentes do Tribunal de Contas a processos, documentos e informações relacionadas a este instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. **Repasses e recursos remanescentes.** Este Acordo de Parceria para PD&I não implica no repasse de recursos financeiros públicos e será custeado integralmente com recursos próprios do PARCEIRO, os quais serão gerenciados pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

5.1.1. O PARCEIRO transferirá à ICT, por meio da FUNDAÇÃO DE APOIO, recursos financeiros no valor total de R\$XXXX..... [valor por extenso], conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, para a execução do objeto deste Acordo.

5.1.2. Os aportes serão recebidos diretamente pela FUNDAÇÃO DE APOIO, mediante depósito em conta específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse efetuado pelo PARCEIRO.

5.1.3. Os ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos pela FUNDAÇÃO DE APOIO serão revertidos integralmente à execução do objeto deste Acordo.

5.1.4. Após a execução integral do objeto deste Acordo, eventuais bens, materiais permanentes e/ou equipamentos adquiridos em poder da FUNDAÇÃO DE APOIO serão destinados à ICT, por meio de termo de doação, e incorporados ao seu patrimônio.

5.1.5. Eventuais recursos financeiros excedentes poderão ser:

- a) destinados à ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado entre os PARCEIROS;
- b) aplicados pela FUNDAÇÃO DE APOIO, a pedido da ICT, em projetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; ou
- c) revertidos ao Fundo Especial de Despesa da ICT, se houver.

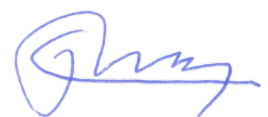
5.2. **Alterações.** Os PARCEIROS reconhecem que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas conhecidas no momento da celebração do Acordo e que se encontram refletidas no **Anexo I**.

5.2.1. Os valores previstos neste item poderão ser alterados mediante a prévia celebração de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará na revisão das metas pactuadas e na alteração correspondente do Plano de Trabalho.

5.2.2. A ICT e/ou a FUNDAÇÃO DE APOIO não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de materiais, equipamentos e insumos. Nessa hipótese, eventual ajuste do valor deste Contrato será formalizado através da celebração de Termo Aditivo assinado pelas PARTES.

5.3. **Bolsas.** Observados os critérios e procedimentos previstos na Política de Inovação da ICT apoiada, diretamente ou por meio de FUNDAÇÃO DE APOIO, a ICT e o PARCEIRO poderão conceder bolsas de estímulo à inovação a servidores ou empregados da ICT, alunos de curso técnico, graduação ou pós-graduação, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com a entidade.

5.3.1. Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga ou em documento similar.



5.3.2. A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não caracteriza contraprestação ou vantagem para o doador, nos termos dos artigos 57, §2º do Decreto Estadual no 62.817/2017.

5.3.3. A concessão de bolsas de estágio depende de vínculo do estudante com instituições de ensino e será regida por legislação própria, em especial a Lei nº 11.788/2008 ("Lei de Estágio").

5.4. **Mora.** A não realização dos repasses nas datas de vencimento previstas no Plano de Trabalho acarretará ao PARCEIRO multa moratória de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*, além de correção monetária pelo IGP-M/ FGV até a data do efetivo pagamento.

5.5. **Despesas administrativas e operacionais.** Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá reter até 10% (dez por cento) para a cobertura das despesas operacionais e administrativas necessárias à execução do Acordo. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do Acordo, respeitado o limite fixado neste item, poderão ser lançados à conta de despesa administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

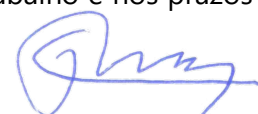
6.1. **Obrigações e responsabilidades.** Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Acordo de Parceria para PD&I, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável, caberá:

6.1.1. À **ICT**:

- a) Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que constituem objeto deste Acordo;
- b) Proporcionar ao PARCEIRO as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo, inclusive permitindo o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;
- c) Manter controle das despesas que efetuar diretamente, bem como dos respectivos comprovantes, com vistas à prestação de contas;
- d) Prestar ao PARCEIRO informações sobre a situação de execução das etapas do Plano de Trabalho;
- e) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;
- f) Monitorar, avaliar e prestar contas, nos termos previstos neste Acordo;

6.1.2. Ao **PARCEIRO**:

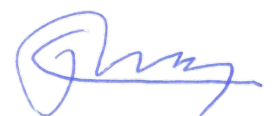
- a) Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que constituem objeto deste Acordo;
- b) Transferir os recursos financeiros acordados diretamente à FUNDAÇÃO DE APOIO, segundo o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho e nos prazos avençados;



- c) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;
- d) Monitorar, avaliar e prestar contas, nos termos deste Acordo;
- e) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ICT e a FUNDAÇÃO DE APOIO de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;
- f) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ICT e/ou com a FUNDAÇÃO DE APOIO;

6.1.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Receber e manter em conta específica os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO nos termos deste Acordo, aplicando-os exclusivamente em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionadas ao seu objeto;
- b) Informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- c) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO por este Acordo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;
- d) Prestar à ICT e ao PARCEIRO informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Acordo, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da ICT;
- f) Prestar contas à ICT em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, mediante apresentação de relatório detalhando a gestão dos recursos recebidos pelo PARCEIRO. A quitação fica sujeita à aprovação, por parte da ICT, da prestação de contas final apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.
- g) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;
- h) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ICT ou o PARCEIRO de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;
- i) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de



eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ICT ou com o PARCEIRO;

- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;
- k) Observar as mesmas obrigações de confidencialidade, sigilo, proteção de dados pessoais, tutela da propriedade intelectual e respeito ao Marco Legal Anticorrupção previstas neste Acordo aos PARCEIROS.

6.2. **Ausência de vínculos.** Os PARCEIROS responsabilizam-se individualmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Acordo. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de outra natureza entre eles, cabendo a cada qual a responsabilidade pela coordenação e pelo pagamento das verbas devidas ao seu pessoal, bem como o dever de administrar e manter arquivada toda a documentação comprobatória da regularidade da sua contratação.

6.3. **Responsabilidade socioambiental.** Os PARCEIROS serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Acordo, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

7.1. **Informações confidenciais.** "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre os PARCEIROS, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

7.1.1 As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Acordo.

7.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para o outro PARCEIRO sobre a natureza confidencial das informações.

7.2. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- a) devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, o PARCEIRO deverá comunicar imediatamente os demais sobre a requisição antes de fornecer a resposta;
- b) já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Acordo;
- c) se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;



- d) sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- e) o PARCEIRO tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação"); ou
- f) sejam desenvolvidas de forma independente pelo PARCEIRO sem o uso das Informações Confidenciais.

7.3. **Dever de sigilo.** Os PARCEIROS deverão utilizar as Informações Confidenciais somente para o propósito específico estabelecido neste Acordo, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

7.3.1. Cada PARCEIRO concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

7.3.2. Os PARCEIROS concordam em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Acordo. Essas pessoas devem ser informadas pelo PARCEIRO sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Acordo.

7.4. **Segurança da informação.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

7.5. **Violações.** Cada PARCEIRO notificará imediatamente os demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

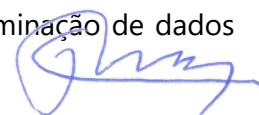
7.6. **Destruição.** Os PARCEIROS poderão solicitar aos demais que eliminem permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Acordo, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

7.7. **Responsabilidade.** O PARCEIRO que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

7.8. **Segredo industrial.** O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 ("Lei de Propriedade Industrial").

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. **Coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARCEIROS comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados



pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais que exija o fornecimento do consentimento do titular, os PARCEIROS deverão observar todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei nº 13.709/2018, o PARCEIRO deve:

- a) notificar imediatamente a ICT;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

8.2. **Necessidade.** Eventuais dados pessoais coletados em virtude deste Acordo serão armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o seu tratamento. Os PARCEIROS devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado apenas aos empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessá-los para cumprimento do objeto deste Acordo, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3. **Incidentes de segurança.** Os PARCEIROS deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

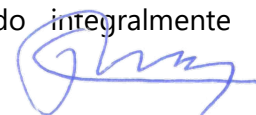
8.3.1. Qualquer dos PARCEIROS deverá notificar as demais imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que os PARCEIROS cumpram quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. Os PARCEIROS deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação das causas e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ICT. Caso a transferência seja necessária, o PARCEIRO deverá demonstrar à ICT o atendimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.709/2018, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados do país de destino, quando aplicável.

8.5. **Responsabilidade.** O PARCEIRO e a ICT responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à parte inocente ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Acordo.

8.5.1. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela ICT, não exime o PARCEIRO do cumprimento das obrigações previstas neste Acordo, permanecendo integralmente



responsável perante a ICT mesmo na hipótese de descumprimento por preposto ou subcontratado.

8.5.2. O PARCEIRO deve colocar à disposição da ICT, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ICT ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. O PARCEIRO deverá auxiliar a ICT na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

8.6. **Eliminação.** Mediante solicitação por escrito, a parte que tiver tido acesso a dados pessoais concorda em devolver ou destruir todos os dados pessoais recebidos, juntamente com suas cópias, a menos que seja acordado de outra forma por escrito entre os PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. **Informações, tecnologias e direitos independentes.** Todas as informações, inclusive científicas, técnicas e comerciais, tecnologias referentes a produtos, serviços e processos, bem como direitos de propriedade intelectual, patentes, programas de computador e outras criações protegidas, microrganismos, procedimentos, rotinas e *know-how* que (i) sejam de propriedade de qualquer um dos PARCEIROS ou de terceiros; (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; ou (iii) tenham sido reveladas pelos PARCEIROS para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste Acordo continuarão pertencendo ao detentor original. Caso haja interesse no uso dessas informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do objeto deste Acordo, o interessado deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

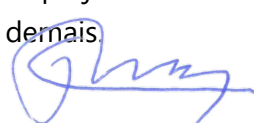
9.2. **Titularidade.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo terá a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

9.2.1. A divisão sobre a titularidade da propriedade intelectual será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de [... % (*percentual por extenso*)] à ICT e [... % (*percentual por extenso*)] ao PARCEIRO.

9.2.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

9.2.3. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

9.2.4. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade nem a exploração dos direitos de propriedade intelectual pelos demais.



9.3. **Proteção da propriedade intelectual.** Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a ICT e o PARCEIRO para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

9.3.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de direitos de propriedade intelectual devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

9.3.2. Caberá ao PARCEIRO praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, mediante anuência prévia e expressa da ICT, mantendo-a informada sobre os andamentos correspondentes.

9.3.3. A ICT poderá outorgar poderes ao PARCEIRO para praticar todos os atos necessários à formulação do pedido, concessão, processamento e manutenção dos direitos de propriedade intelectual resultantes do presente instrumento.

9.3.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual, as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração podem ser adotadas em conjunto ou separadamente pelos PARCEIROS.

9.3.5. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a exploração comercial das tecnologias.

9.3.6. Caso um dos PARCEIROS manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e para divulgação dos resultados previstas neste Acordo.

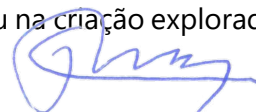
9.4. **Exploração comercial.** A exploração comercial dos resultados decorrentes deste Acordo dependerá da celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as condições já pactuadas pelos PARCEIROS neste instrumento.

9.4.1. A presente cláusula assume, para os devidos fins e efeitos de Direito, natureza de contrato preliminar, nos termos dos artigos 462 a 466 do Código Civil, obrigando os PARCEIROS, na hipótese de exploração econômica dos resultados, a celebrar os instrumentos definitivos.

9.4.2. Os instrumentos específicos deverão estabelecer valores e respectivas porcentagens de *royalties* a serem recebidos pelos PARCEIROS, bem como as modalidades e condições para a exploração econômica dos resultados, inclusive as prestações de contas, relatórios, auditorias e demais procedimentos necessários à exploração comercial dos resultados do projeto.

9.4.3. Em todo o caso, será respeitado o percentual mínimo de [... % (*percentual por extenso*)] da receita líquida, a título de *royalties*, em favor da ICT.

9.4.4. O instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICT, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.



9.5. **Publicações.** Os PARCEIROS concordam em submeter aos demais, por escrito, a intenção de realizar quaisquer publicações, anúncios e divulgações de qualquer natureza referentes a este Acordo de Parceria para PD&I, obrigando-se ainda a observar e respeitar o dever de confidencialidade e a propriedade intelectual de terceiros. O PARCEIRO consultado deverá responder em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento do material. Após esse prazo, será presumida a concessão de anuência tácita pelo PARCEIRO silente.

9.5.1. A decisão em relação aos pesquisadores que devem figurar como autores das referidas publicações deve ser tomada conjuntamente pelos representantes técnicos dos PARCEIROS.

9.5.2. Fica vedado o emprego de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.5.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Acordo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

9.6. **Divulgação de resultados.** Os PARCEIROS serão responsáveis pelas próprias publicações científicas e concordam em submeter previamente, à aprovação dos demais, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer outras formas de divulgação dos resultados desenvolvidos no âmbito deste instrumento.

9.7. **Uso de marcas.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes ao outro sem obter prévia e formal autorização do respectivo titular, sob pena de responder civilmente pelo uso indevido de seu nome e imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. **Representantes técnicos.** Os representantes técnicos serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Acordo de Parceria para PD&I e no Plano de Trabalho.

10.1.1. Ficam designados:

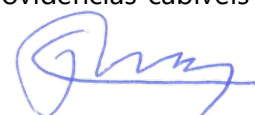
a) Pela ICT:XXXXX...[inserir nome e cargo ocupado], disponível pelo telefone .XXX.... [número de telefone] e endereço eletrônico...XXXX. [e-mail];

b) Pelo PARCEIRO: ..XXXXX.....[inserir nome e cargo ocupado], disponível pelo telefone ..XXX..... [número de telefone] e endereço eletrônico.....XXX..... [e-mail];

c) Pela FUNDAÇÃO DE APOIO: ...XXX.....[inserir nome e cargo ocupado], disponível pelo telefoneXXXX..... [número de telefone] e endereço eletrônico.....XXX..... [e-mail];

10.1.2. Os representantes técnicos podem ser alterados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, prescindindo de alteração formal deste Acordo.

10.1.3. Situações capazes de afetar sensivelmente as atividades previstas no Plano de Trabalho devem ser comunicadas formalmente pelos representantes técnicos à ICT e ao setor correspondente do PARCEIRO, aos quais compete avaliar e tomar as providências cabíveis para a manutenção do Acordo.



10.2. **Monitoramento.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Acordo serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos dos PARCEIROS.

10.2.1. O representante técnico indicado pela ICT anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.2.2. O acompanhamento pelos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.3. **Prestação de contas simplificada.** A prestação de contas privilegiará os resultados das atividades de PD&I e seguirá as regras previstas na Política de Inovação da ICT e nos artigos 42 a 46 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

10.3.1. Os responsáveis técnicos dos PARCEIROS deverão submeter ao Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT os seguintes documentos:

- a) **Relatório Parcial:** anualmente, [até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo], em conformidade com o Plano de Trabalho; e
- b) **Relatório final:** em [até 90 (noventa) dias corridos], contados da expiração do prazo de vigência deste Acordo.

10.3.2. Nos relatórios parcial e final deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas em cada período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

10.3.3. Caberá a cada um dos PARCEIROS adotar as providências necessárias caso os relatórios parciais demonstrem inconsistências na execução das etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho e no objeto deste Acordo.

10.4. **Apoio técnico.** Os PARCEIROS poderão se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou celebrar parcerias com outros órgãos ou entidades para auxiliar os representantes técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

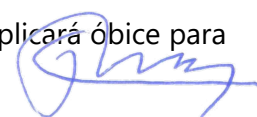
11.1. **Alterações objetivas.** Este Acordo de Parceria para PD&I poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

11.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelos PARCEIROS.

11.1.2. Ressalvadas as alterações de prazos das etapas do Plano de Trabalho (item 3.3), o conteúdo do **Anexo I** somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

11.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

11.2. **Alterações subjetivas.** A fusão, cisão ou incorporação do PARCEIRO não implicará óbice para



a execução deste Acordo se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- 11.2.1. manter os demais termos e condições do Acordo, do Plano de Trabalho e demais anexos;
- 11.2.2. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- 11.2.3. contar com a anuência expressa da ICT para dar continuidade à execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO ACORDO

12.1. **Modalidades.** O presente Acordo será extinto pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

12.2. **Denúncia.** Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas, em todo caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

12.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, inclusive:

- a) circunstâncias que prejudiquem substancialmente a capacidade de um dos PARCEIROS de cumprir as obrigações derivadas do presente Acordo;
- b) se qualquer dos PARCEIROS, sem anuência expressa e por escrito do outro, subcontratar ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivadas do presente Acordo;
- c) se o PARCEIRO deixar de aplicar os recursos necessários nas datas apazadas, ou sob qualquer pretexto realizar retenção dos mesmos;
- d) se a ICT, sem motivo justificável, deixar de realizar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação especificadas no Plano de Trabalho nos prazos avençados;
- e) se qualquer dos PARCEIROS abandonar ou paralisar, total ou parcialmente, a execução das obrigações contidas neste Acordo; e
- f) em caso de falência, insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial dos PARCEIROS.

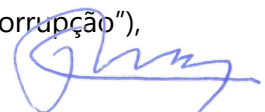
12.4. **Procedimento.** Se um dos PARCEIROS pretender rescindir este Acordo deverá notificar o outro, por escrito, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.4.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS poderão decidir pela manutenção do Acordo ou pela alteração do Plano de Trabalho.

12.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta ou mantida a discordância, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

13.1. **Marco legal Anticorrupção.** Os PARCEIROS declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”),



dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. **Vedações.** Os PARCEIROS não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

13.3. **Conformidade.** O PARCEIRO declara e garante que:

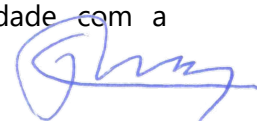
- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a ICT, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

13.4. **Dever de informar.** O PARCEIRO deverá comunicar prontamente a ICT, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ou no Marco Legal Anticorrupção.

13.5. **Plano Estadual de Promoção de Integridade.** As partes declaram que estão cientes e de acordo com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limite de suas atribuições, das normas e diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade estabelecido pelo Decreto 67.683/2023 do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos PARCEIROS após a aposição da última assinatura.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/2004, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 ("Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro") e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14.3. **Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Acordo e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos PARCEIROS, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

14.3.1. Se quaisquer dos PARCEIROS permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

14.3.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Acordo e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

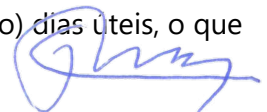
14.4. **Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Acordo de Parceria de PD&I não afeta a responsabilidade dos PARCEIROS no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração, inclusive quanto à obrigação de firmar os instrumentos definitivos para o licenciamento e/ou a exploração comercial da inovação resultante da parceria.

14.5. **Cessão e transferência.** Nenhum dos PARCEIROS poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Acordo sem o prévio consentimento escrito do outro. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo o PARCEIRO inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.6.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.6.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que



ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.6.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

14.7. **Anexos.** Fazem parte integrante e indissociável deste Acordo os seguintes anexos:

a) Anexo I – Plano de Trabalho;

14.8. **Foro.** Os PARCEIROS comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo ou decorrer da sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, os PARCEIROS, a FUNDAÇÃO DE APOIO e o(s) PESQUISADOR(ES) RESPONSÁVEL(IS), assinam o presente Acordo eletronicamente, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

.....XXXXX.....
ICT

.....XXXXX.....
PARCEIRO

INTERVENIENTE:

.....XXXXX.....
FUNDAÇÃO DE APOIO

ANUENTE:

.....XXXXXX.....
PESQUISADOR RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:



.....XXXXX.....
(nome, RG e CPF)

.....XXXX.....
(nome, RG e CPF)